

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH

RESOLUÇÃO nº 003/2022-GP-CMB

Câmara Municipal de Bannach
APROVADO
2022
Pres. d. rito

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO NA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH DA
“TRIBUNA LIVRE”, ESPAÇO ABERTO PARA A
POPULAÇÃO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH – ESTADO DO PARÁ, em conformidade com a lei orgânica de município de Bannach e o regimento interno desta casa de leis, constituição estadual, federal e demais legislações em vigor, após aprovado pelo plenário desta casa de Leis, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O art. 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bannach, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 86 – Esgotado o período destinado à Ordem do dia, seguir-se-ão a Tribuna Livre e o Grande Expediente:

§ 1º - A Tribuna Livre da Câmara Municipal de Bannach poderá ser utilizada por pessoas do povo, representantes credenciados de partidos políticos, de entidade ou movimentos devidamente registrados, observados os requisitos e condições estabelecidos nas disposições seguintes:

I – A “Tribuna Livre” só poderá funcionar nos dias em que ocorrer sessões ordinárias;

Av. Paraná nº 83 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Pará
CNPJ: 01.617.946/0001-64 FONE: (94) 3305-1211

E-mail: contato@cmbannach.pa.gov.br / [https:// www.cmbannach.pa.gov.br](https://www.cmbannach.pa.gov.br)

Romildo B
[Handwritten signatures]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH

II – Terá duração, máxima de 21 (vinte e um) minutos improrrogáveis desde que não haja outro inscrito;

III – A inscrição dos interessados será feita em livro próprio, com antecedência mínima de 30 minutos, observado o horário de funcionamento da Secretaria da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

VI – No ato da inscrição, o interessado deverá mencionar, obrigatoriamente, o assunto a ser debatido;

V – Caberá ao Presidente proceder a distribuição, aos Vereadores da relação dos oradores inscritos, devidamente acompanhada da matéria a ser discutida;

VI – O orador deverá usar a “Tribuna Livre” somente para abordar o assunto ao qual se inscreveu, sendo obrigatório a interferência da Mesa Diretora, no caso de desvio do assunto registrado;

VII – Serão aceitos 03 (três) oradores por vez, obedecida rigorosamente a ordem de inscrição;

VIII – O orador que fizer uso da palavra só poderá voltar à “Tribuna Livre”, após 20 (vinte) dias a contar da data de sua atuação;

IX – O orador responderá, em todas as instâncias, pelos conceitos que emitir na “Tribuna Livre”;

X – O orador não poderá ofender a instituição Câmara Municipal e nenhum de seus membros e perderá o direito de voltar à “Tribuna Livre”, no caso de descumprimento deste dispositivo;

XI – O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da “Tribuna Livre”, quando a matéria não disser respeito direta ou indiretamente ao Município de Bannach;

Av. Paraná nº 83 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Pará

CNPJ: 01.617.946/0001-64 FONE: (94) 3305-1211

E-mail: contato@cmbannach.pa.gov.br / [https:// www.cmbannach.pa.gov.br](https://www.cmbannach.pa.gov.br)

Romildo S.
Presidente

Blayzel *Epilip*

Câmara Municipal de Bannach
APROVADO
2022
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH

XII – Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a “Tribuna Livre”, a não ser mediante nova inscrição, de acordo com o disposto no inciso IX deste parágrafo;

XIII – A exposição do orador deverá ser entregue à Mesa Diretora por escrito para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;

§ 2º - O Grande Expediente será o tempo restante da sessão, quando a palavra será concedida aos vereadores, que a tiverem solicitado, cabendo a cada qual dez minutos no máximo, mediante prévia inscrição feita em livro próprio no dia em que se realizar a sessão e logo após o pequeno expediente.

I – Terão preferência para falar no Grande Expediente os Vereadores que não tiveram usado a palavra durante a sessão anterior;

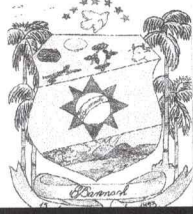
II – A Câmara Municipal de Bannach poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de significação nacional ou interromper os trabalhos para recepção de personalidades, desde que assim resolva a mesa, ou delibere o plenário.

Art. 3º. Esta RESOLUÇÃO, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH –
ESTADO DO PARÁ – PLENÁRIO HERMENEGILDO DOS SANTOS, AOS 04 DIAS
DO MÊS DE 2022.

Av. Paraná nº 83 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Pará
CNPJ: 01.617.946/0001-64 FONE: (94) 3305-1211
E-mail: contato@cmbannach.pa.gov.br / [https:// www.cmbannach.pa.gov.br](https://www.cmbannach.pa.gov.br)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH**

JOÃO BATISTA FILIPE
Presidente

ROMILDO BENÍCIO DA SILVA
1º Secretário

VANDERLEI FERNANDES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Câmara Municipal de Bannach

APROVADO

Presidente

Av. Paraná nº 83 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Pará
CNPJ: 01.617.946/0001-64 FONE: (94) 3305-1211

E-mail: contato@cmbannach.pa.gov.br / [https:// www.cmbannach.pa.gov.br](https://www.cmbannach.pa.gov.br)